

CONTRATO Nº. 010/2026 - FMS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão**, com sede na Av. Mário Domingues, nº 876, Centro, Ribeirão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.395.676/0001-85, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Anne Kelly de Lima**, brasileira, casada, agente administrativa, residente e domiciliada na Rua Dionila de Brito, nº 2476, Centro, Ribeirão/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 6.701.702 e CPF nº 044.640.264-86, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.868/0001-50, com sede na Rua Adalberto Coimbra, nº 240, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.315-110, neste ato representada por sua sócia-administradora, a **Sra. Ana Paula Pimentel Pifano**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 631, Apartamento 102-A, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, portadora da cédula de identidade (RG) nº 4.386.949 SSP/PE e CPF nº 023.793.004-88, doravante denominada CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, homologado em 28 de agosto de 2026, e nos termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco.**
- 1.2 **ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Cama PPP - pré-parto, parto e pós-parto, com colchão e capacidade mínima de 150 kg	UND	1	PORTAL	R\$ 7.289,99	R\$ 7.289,99
VALOR GLOBAL: R\$ 7.289,99 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e novecentavos).						

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O prazo de entrega será de **até 20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município de Ribeirão, terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *Email* ou pessoalmente, de

Secretaria Municipal
de Saúde



[Assinatura]

segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 13h00min;

- 2.3 O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 2.4 Os produtos serão entregues somente ao(s) funcionário(s) indicado(s) pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.5 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.6 O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes deverá ocorrer de forma integral, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7 Para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas, a entrega dos produtos objeto desta contratação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme solicitação, no seguinte endereço:
- **Hospital Geral de Ribeirão, situada à Rodovia BR 101, KM 83 - Ribeirão-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.**
- 2.8 O objeto do Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.9 O recebimento definitivo do produto não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.
- 2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Ribeirão, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.
- 2.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.12 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os

Secretaria Municipal
de Saúde



(Handwritten signature)

custos do fornecimento.

- 2.13 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de fábrica de **12 meses**, ou prazo superior ofertado pelo fabricante ou licitante, prevalecendo o maior, contado do recebimento definitivo. A contratada deverá entregar os equipamentos acompanhados de nota fiscal, manuais em língua portuguesa, certificados aplicáveis, termos de garantia e demais documentos técnicos necessários ao uso regular do produto.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE e PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Termo de Referência a **Sra. Ivanielly Karine Silva, Assessora Administrativa da Secretaria de Saúde.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

2.6000.6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.1.3 - EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.90.00.0 4.4.90.02.0 - APLICAÇÕES DIRETAS
10.301.1002.1.97 - EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003.1.4 - EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
10.302.1003.1.98 - EQUIPAMENTOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 Constituem motivos para a extinção do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Secretaria Municipal
de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
FÉ NO FUTURO, AÇÃO NO AGORA!

[Handwritten signature]

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;

8.1.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local para entrega dos produtos;

8.2.2 Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;

8.2.3 Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

8.2.5 Designar o(s) fiscal(is) dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.6 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste edital e Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;

8.2.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Secretaria Municipal
de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
FÉ NO FUTURO, AÇÃO NO AGORA!

[Handwritten signature]

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Secretaria Municipal
de Saúde



(Handwritten signature)

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**).

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos

Secretaria Municipal
de Saúde



(assinatura)

técnicos responsáveis, em registro próprio.

- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE, 01 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

Anne Kelly de Lima
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anne Kelly de Lima
 Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MEDBRASIL	Assinado de forma digital
ATACADISTA	por MEDBRASIL
HOSPITALAR	ATACADISTA HOSPITALAR
LTDA:63063868000150	LTDA:63063868000150

MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA
Ana Paula Pimentel Pifano
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Helem Nicol Souza dos Santos*

CPF: *206.391.834-09*

NOME: *Nalleanda Rafaelly Silva de Amorim*

CPF: *127.694.714-30*

Secretaria Municipal
de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
 FÉ NO FUTURO, AÇÃO NO AGORA!